

RESOLUÇÃO CD Nº 04/2006, DE 8 DE MAIO DE 2006.

Estabelece normas e procedimentos específicos para projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições regimentais e considerando que:

- é necessidade premente possibilitar a vivência no CEFETES das práticas de uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), que tende a se tornar Universidade Tecnológica Federal em suas possibilidades e competências;
- projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão constituem parte integrante e indissociável do processo educativo vivenciado em Instituições de Ensino Superior, e, em especial no caso das IFES, são referências para a educação brasileira;
- é imprescindível criar condições para a elaboração e proposição de um projeto pedagógico institucional que consolide a vocação universitária do CEFETES;
- decorrem da filosofia e das ações de implantação de novos cursos, novas modalidades de ensino, novas unidades de ensino descentralizadas e novos regimes acadêmicos em desenvolvimento no CEFETES;
- é de régia urgência, em nível nacional e regional, medidas de fomento no sentido da aceleração da qualidade e da produção do conhecimento para viabilizar o desenvolvimento em bases sustentáveis;
- há a necessidade de uniformizar os critérios adotados para análise e julgamento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão;

RESOLVE:

caracterizar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, específicos ou integrados, bem como orientar a sua apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação, no âmbito do CEFETES.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

TÍTULO I

ENSINO

Art. 1º Projeto de ensino deve ser entendido como um conjunto de atividades de caráter temporário, com duração delimitada, que vise à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem e que tenham como objetivos:

- I. desenvolver competências para o exercício do ser nas dimensões humana, cidadã e profissional;
- II. desencadear processos de inovação nas práticas pedagógicas, em busca do comprometimento da Instituição com as exigências sócio-econômicas, ambientais e político-culturais do seu tempo;
- III. propiciar a reflexão crítica das questões relacionadas ao ensino e à aprendizagem, indicando meios e metodologias para sua reformulação e desenvolvimento permanentes, visando a atender às necessidades de melhoria das práticas pedagógicas;
- IV. promover o aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico, do saber social, historicamente construído, da sua sistematização e organização à luz dos paradigmas contemporâneos e emergentes, conduzindo alunos, professores, servidores técnico-administrativos à Instituição e às comunidades com que interagem para contribuir com a realização de uma sociedade democrática e sustentável.

TÍTULO II

PESQUISA

Art. 2º Projeto de pesquisa deve ser entendido como um conjunto de atividades temporárias, com duração limitada, visando ao aprimoramento do conhecimento científico, artístico, cultural e tecnológico, realizado com os objetivos de:

- I. fazer avançar os estados da arte e da técnica, respectivamente nas ciências e nas tecnologias, em prol do desenvolvimento das potencialidades intelectuais de indivíduos e coletivos e do bem comum;
- II. desenvolver novas metodologias de pesquisa com abordagens inovadoras no âmbito das ciências e suas epistemologias;
- III. incentivar o desenvolvimento de novas linhas de pesquisa nas ciências e tecnologias consolidadas;
- IV. proporcionar a emergência de novas ciências e tecnologias pela implementação transdisciplinar;
- V. desenvolver melhorias nos desempenhos científico e tecnológico e sua articulação com o ensino e a extensão;

- VI. promover revisões críticas de questões teóricas e/ou práticas pertinentes a cada objeto de investigação;
- VII. propiciar aos estudantes, aos professores e aos servidores técnico-administrativos a participação em projetos de pesquisa, visando iniciação científica e tecnológica e ao desenvolvimento no sentido da maturidade em competências investigativas.

Parágrafo único - Os projetos que envolvam o desenvolvimento de produtos, serviços e/ou processos de caráter científico, artístico, cultural ou tecnológico, passíveis de proteção por leis de propriedade intelectual serão tratados em Resolução própria, dadas as características peculiares de cada tipo de propriedade envolvida.

TÍTULO III **EXTENSÃO**

Art. 3º Projeto de extensão universitária deve ser entendido como um conjunto de atividades temporárias, com duração limitada, de caráter educativo, cultural, artístico científico e/ou tecnológico, desenvolvido por meio de ações sistematizadas e voltadas a questões relevantes para a comunidade de seus beneficiários, com os objetivos de:

- I. articular o ensino e a pesquisa no contexto das necessidades das comunidades atendidas e da sociedade;
- II. contribuir para a reflexão crítica e para a análise e para a elaboração das concepções e das práticas curriculares vigentes;
- III. possibilitar aos estudantes uma prática profissional que contribua com a formação de sua consciência social e política;
- IV. estabelecer um processo dialógico entre os conhecimentos acadêmico e popular, visando à aproximação entre os ambientes universitário e comunitário;
- V. promover a produção, a socialização e a popularização do conhecimento científico e tecnológico;
- VI. promover ações de apoio e de estímulo à organização;
- VII. estimular a participação e o desenvolvimento das comunidades e da sociedade a partir dos subsídios oriundos de uma convivência crítica e reflexiva entre elas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

TÍTULO I PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 4º Art. 4º. – Os projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão realizados nas unidades de ensino do CEFETES e nos seus setores, bem como os encargos atribuídos a servidores docentes e a técnico-administrativos nesses projetos serão computados nas cargas horárias semanais dos mesmos.

Parágrafo único. Os critérios para a distribuição da carga horária de docentes e técnicos entre as múltiplas atividades possíveis serão regulamentados em Resoluções específicas para este fim, elaboradas distintamente para cada categoria profissional.

Art. 5º Art. 5º. – As categorias de participação docente em projetos são definidas como:

- I. Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;
- II. Autor/Supervisor/Colaborador: participa do projeto em todas as suas atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto;
- III. Consultor: atua auxiliando, tecnicamente, em determinado assunto, tem participação eventual e não dispõe de carga horária específica.

§ 2º. As atribuições específicas referentes a cada projeto deverão ser definidas pela equipe.

§ 3º. A coordenação de projetos poderá ser exercida por docentes com contrato por prazo determinado, desde que haja coincidência temporal entre a execução do projeto e o prazo do contrato do docente, além da anuência da coordenação em que estiver funcionalmente vinculado.

Art. 6º Os alunos regularmente matriculados em cursos do CEFETES poderão participar dos projetos das seguintes formas:

- I. como estágio sócio-cultural de caráter extracurricular;
- II. como atividade acadêmica complementar - iniciação científica e tecnológica, monitoria e estágio profissional;
- III. como colaborador voluntário;
- IV. como bolsista.

§ 2º. Em qualquer das modalidades, os alunos poderão concorrer à bolsa, conforme disposto em Resolução específica.

§ 3º. Ficará a critério da equipe do projeto definir os planos de trabalho, pré-requisitos e carga horária discente.

§ 4º. O Coordenador do projeto (ensino e/ou pesquisa e/ou extensão) deverá enviar o(s) plano(s) de trabalho com a carga horária discente especificada, quando referentes a atividades acadêmicas complementares, ao Coordenador e ao Colegiado do Curso, antes do início das atividades.

Art. 7º Os servidores técnico-administrativos poderão compor equipes do projeto, desde que exerçam atividades pertinentes às funções determinadas no seu cargo de carreira.

Art. 8º Pessoas não pertencentes ao quadro de servidores do CEFETES poderão compor equipes de projeto, desde que se configure a participação efetiva em todas as fases dos mesmos e de conformidade com o disposto nos Estatuto e Regimento da Instituição.

TÍTULO II

ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão poderão ser elaborados e executados por professor(es) de uma ou mais unidades de ensino ou coordenações de cursos e áreas do CEFETES.

Parágrafo único. Os projetos poderão prever a participação de estudantes, funcionários técnico-administrativos e terceiros em conformidade com o Título I, artigos 6º a 8º deste Capítulo.

Art. 10 Dado projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, entre outras julgadas necessárias:

- I. Identificação:
 - a. título do projeto;
 - b. caracterização (ensino, pesquisa e/ou extensão);
 - c. participantes com a indicação da qualificação e carga horária destinada à atividade;
 - d. especificação do(s) órgão(s) envolvido(s);
 - e. local de execução;
 - f. duração;
 - g. fontes de recursos (interna/externa).
- II. Detalhamento:
 - a. justificativa circunstanciada;
 - b. fundamentação teórico-metodológica;
 - c. objetivos geral e específicos;
 - d. metodologia ou procedimentos metodológicos ou métodos e técnicas a serem empregados;

- e. contribuições esperadas;
 - f. cronograma de execução;
 - g. referências básica ou preliminar;
 - h. plano de trabalho de cada participante.
- III. Acompanhamento:
- a. critérios e instrumentos de avaliação e controle do desenvolvimento das ações propostas;
 - b. mecanismos de divulgação e disseminação dos resultados.

Parágrafo único. Os projetos serão elaborados em formulários próprios, a serem fornecidos pela Instituição e com apoio e orientação das respectivas gerências quanto ao seu preenchimento.

TÍTULO III

TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 11 Após elaboração, o(s) projeto(s) de ensino, pesquisa e/ou extensão será(ão) apreciado(s):

- I. pela respectiva Subcâmara de Ensino, quando se tratar de projeto(s) de ensino de nível médio ou superior, inclusive cursos de extensão, seguida pela homologação na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. pelo(s) respectivo(s) Comitê(s) da Instituição e da(s) unidade(s) de ensino, ou Subcâmara(s) que venha(m) a ser criada(s), quando se tratar de projeto de pesquisa, inclusive iniciação científica e tecnológica, e/ou extensão, inclusive cursos de extensão de caráter não formal;
- III. por Assessoria Externa mobilizada em caráter “ad hoc”, quando se tratar de projeto de pesquisa e/ou extensão que assim o requeira;
- IV. pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, com subsídio da(s) respectiva(s) Subcâmara(s) de Ensino e das Subcâmaras e/ou Comitês de Pesquisa e/ou Extensão, conforme o caso, quando se tratar de projeto que integre ensino com pesquisa e/ou extensão.

§ 1º. No caso de um projeto envolver servidores vinculados a mais de uma Coordenadoria ou Setor, este será apreciado, inicialmente, no âmbito da Coordenadoria ou Setor no qual esteja lotado o Coordenador do projeto, ouvidas posteriormente as demais coordenadoria(s) e/ou setor(es) envolvidos.

§ 2º. Cada Coordenadoria ou Setor indicará um relator por projeto, que deverá relatá-lo, para fins de apreciação, em reunião convocada para tal fim, em prazo que não exceda a 10 (dez) dias úteis do recebimento do processo.

§ 3º. O encaminhamento de projeto à Assessoria Externa “ad hoc” será feito pelas respectivas Coordenadorias, Setores, Subcâmaras e/ou Comitê(s), após sua apreciação inicial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo o(s) Assessor(es) Externo(s) definido(s) em lista(s) previamente elaborada(s) pela(s) instância(s) correspondente(s) e aprovada(s) por esta(s).

Art. 12 De posse de, no mínimo, um parecer externo, quando se tratar de projeto de pesquisa e/ou extensão, a Coordenadoria, Comitê ou Subcâmara competente encaminhará o projeto a um membro da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para apreciação e relato em reunião plenária da mesma.

Art. 13 Na avaliação e na apreciação pelas instâncias internas do CEFETES, deverão ser considerados, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I. caracterização e objetivos, conforme previsto no Capítulo II;
- II. plano de trabalho de cada participante;
- III. compatibilidade da carga horária com o plano individual de trabalho, atentando-se para o que está definido na Resolução CD nº 10/2002;
- IV. disponibilidade de recursos humanos, financeiros e materiais.

TÍTULO IV

EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 14 A execução do projeto estará autorizada após homologação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15 O prazo máximo para o desenvolvimento de projeto homologado pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão será o período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o(s) calendário(s) acadêmico(s) da(s) unidade(s) de ensino envolvida(s).

§ 1º. Poderá ser concedida prorrogação de, no máximo, 12 (doze) meses quando comprovada a necessidade dessa prorrogação, solicitada pelo Coordenador do projeto em período mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam a última reunião ordinária da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão a ser realizada dentro do prazo de execução autorizado a critério da(s) Subcâmara(s), Comitê(s), Coordenadoria(s) e/ou Setor(es) envolvido(s), mediante a apresentação de:

- a. relatório de atividades desenvolvidas;
- b. justificativa para a prorrogação;
- c. plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

§ 2º. Ao término do prazo da prorrogação, será obrigatória a apresentação do Relatório Final, encerrando-se o projeto.

§ 3º. Casos de comprovada excepcionalidade sobre o descrito no “caput” deste artigo serão analisados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16 É obrigatória a apresentação anual, conforme calendário próprio, dos resultados comprobatórios da ação desenvolvida, por meio de:

- I. divulgação em eventos, em periódicos técnico-científicos e/ou em outros veículos pertinentes, ou em;

II. relatórios parciais circunstanciados.

Art. 17 Após recebimento e análise dos relatórios parciais ou divulgações comprovadas, a(s) Subcâmara(s), Comitê(s), Coordenadoria(s) e/ou Setor(es) enviarão os mesmos à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a devida apreciação e homologação.

Art. 18 A ausência de documentos comprobatórios nos prazos estabelecidos implicará bloqueio de todos os direitos concedidos em função do projeto (carga horária docente ou administrativa, recursos financeiros, concessão de bolsas, concessão de licença, etc.), até sua regularização junto à instância competente.

§ 1º. A falta de regularização da situação do projeto dentro do prazo estabelecido resultará em cancelamento do mesmo.

§ 2º. É vedada a reativação de projetos cancelados segundo o “caput” deste artigo.

§ 3º. Os docentes e os técnicos-administrativos, os coordenadores e/ou os participantes de projetos cancelados, não poderão participar de novos projetos até que atendam ao disposto no art. 17 desta resolução.

Art. 19 O envio do Relatório Final circunstanciado ou divulgações comprovadas, nos prazos estabelecidos pelas respectivas instâncias, tornará o projeto concluído, cancelando-se, automaticamente, todos os direitos a ele concedidos.

§ 1º. Na ausência de divulgação comprovada, os autores do projeto deverão elaborar um relatório de acordo com o formato preconizado pela revista de divulgação científica e tecnológica da Instituição, a Revista de Educação e Desenvolvimento Sustentável – REDES, somente considerado aprovado após o seu aceite para publicação.

§ 2º. No caso de não cumprimento do dispositivo acima, o relatório não será aprovado e os docentes e/ou técnicos-administrativos participantes não poderão integrar-se a novos projetos, até a regularização definitiva do mesmo.

Art. 20 Após o recebimento do(s) relatório(s) final(is) e/ou divulgação(ões) comprovada(s), a(s) Subcâmara(s), o(s) Comitê(s), a(s) Coordenadoria(s) e/ou o(s) Setor(es) envolvido(s) o(s) analisará(ão) e o(s) encaminhará(ão) bem como o(s) respectivo(s) parecer(es) à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida apreciação e homologação.

§ 1º. A(s) apreciação(ões) a que se refere(m) o “caput” deste artigo deverá(ão) ser feita(s) com base nos seguintes aspectos:

- a. o cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;
- b. contribuição efetiva para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência, da tecnologia e da sociedade;
- c. promoção da articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

d. quantidade e qualidade da divulgação efetuada.

§ 2º. Após a(s) apreciação(ões) referida(s) no “caput” deste artigo, o(s) relatório(s) deverá(ão) ser remetido(s) à(s) bibliotecas da(s) respectiva(s) unidade(s) de ensino(s) e, quando for de interesse específico, também à(s) Coordenadoria(s) e/ou Setor(es) de origem dos participantes, nos prazos estabelecidos pelos mesmos.

Art. 21 As Coordenadorias de Curso, Área, Pesquisa e/ou Extensão repassarão, sempre que solicitadas, aos Coordenadores de Área e dirigentes de Setores um relatório circunstanciado das atividades pertinentes àquela instância para possibilitar o planejamento de suas atividades.

TÍTULO V

ALTERAÇÕES NOS PROJETOS

Art. 22 A(s) alteração(ões) processada(s) durante o desenvolvimento de um projeto deverá(ão) ser comunicada(s) imediatamente à(s) respectiva(s) Coordenadoria(s) e/ou Setor(es) que lhe supre(m) participante(s).

§ 1º. Constituem alterações a serem informadas:

- a. suspensão temporária do projeto;
- b. reinício do projeto;
- c. cancelamento do projeto;
- d. alterações na participação de docente ou administrativo - inclusão de novo(s) participante(s), exclusão de participante(s), afastamento por licenças, substituição, retorno de docente(s) e/ou administrativo(s) licenciado(s), alteração de carga horária, alteração de função no projeto, etc.
- e. alterações na participação discente;
- f. outras modificações afins.

§ 2º. O registro da alteração de que trata o “caput” deste artigo será feito com base na data de recebimento da comunicação, não havendo retroação na data de registro.

§ 3º. Para a inclusão de novo(s) docente(s) e/ou administrativo(s), exceto nos casos de substituição, deverá ser apresentada uma proposta de trabalho, com justificativa e descrição de atividades (plano de trabalho).

§ 4º. A(s) alteração(ões) referida(s) no “caput” e parágrafos deste artigo deverá(ão) ser encaminhada(s) com justificativa e referendado da(s) Coordenadoria(s) e ou Setor(es) envolvido(s), sendo que a homologação final da(s) alteração(ões) será feita pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida(s) a(s) respectiva(s) Subcâmara(s), Comitê(s), Coordenadoria(s) e/ou Setor(es).

TÍTULO VI

RECURSOS FINANCEIROS PARA O PROJETO

Art. 23 Os projetos aprovados serão viabilizados pelo CEFETES com recursos do seu próprio orçamento, de parceiros conveniados e de agências de fomento.

Art. 24 O CEFETES consignará em seu orçamento anual, obrigatoriamente, recursos destinados à realização dos projetos e à concessão de bolsas para discentes.

Parágrafo único. Caberá às respectivas Subcâmaras, Comitês, Coordenadorias e Setores apresentar suas propostas orçamentárias para os projetos e proceder o controle financeiro dos recursos liberados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 A Câmara de Ensino e Pesquisa, criada pela Resolução CD N.º 12/2003, de 20 de agosto de 2003, passa a denominar-se Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Caberá à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão elaborar seu Regimento Interno, contemplando todas as atribuições originadas quando de sua criação e aquelas decorrentes da presente Resolução.

Art. 26 Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor